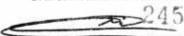


Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo



LEI Nº 1061/2009. De 07 de Dezembro de 2009 Autor:- DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES

DISPÕE SOBRE:- "Cria o Programa de teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".
- Art. 2º Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.
- I Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.
- II Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.
- Art. 3º As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.
- Art. 5º Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Dezembro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro Assistente Administrativo



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.b

CNPJ: 57.318.867/0001-07

AUTÓGRAFO Nº 1068/2009 De 17 de Novembro de 2009.

<u>Dispõe Sobre:</u> "Cria o Programa de Teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências."

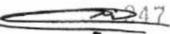
"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

- Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".
- Art. 2º Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.
- I Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.
- II Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.
- Art. 3º As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretária de Educação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO <



CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: www.camarasandovalina.sp.gov.br

Art. 5º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Câmara Municipal de Sandovalina, 17 de Novembro de 2009.

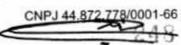
LOURIVALDO FERREIRA DE ARAÚJO Presidente/Em Exercício

GILMAR DE JESUS FERREIRA Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo



JORNAL OESTE NOTICIAS – Pág. 07 Terça-feira, 08 de Dezembro de 2009. **EDITAIS**



LEI Nº 1061/2009.

De 07 de Dezembro de 2009 Autor:- DARLAN JOSÉ POLETO RODRIGUES

DISPÕE SOBRE: "Cria o Programa de teste Vocacional para os Alunos das Escolas Públicas Municipais a dá outras providências."

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1* - Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o Aluno das Escolas Públicas Municipais".

Art. 2º - Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a apli-car testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

I – Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

II - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º - As condições Técnico-Operacionais e os objetivos especi-tos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de respon-ibilidade da Secretária de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei cor-rerão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

lei, o chefe do Executivo fará a sua regulamentação por Decreto.

Prefeitura Municipal de Sendovalina, 07 de Dezembro de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Roalnel Rocha Araujo Ribeiro

Assistente Administrativo

